

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO: 04669/2023
11/10/2023

Sec. Adjunta de Administração/CCL
ASSUNTO
Encaminha Ofício Nº 193/2023 - Solicitando Análise da Possibilidade de 2º ADITIVO DE PRAZO do Contrato Nº 002 - Fornecimento de Quentinhas - V L DOS SANTOS EIRELI.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração
Secretaria Adjunta de Administração
CNPJ 06.082.820/0001-56

FOLHA: 01
PROC.: 4669/23
RUBRICA: 0

Ofício nº 193/2023

Caxias(MA), 11 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
M.D. Presidente da CCL
Nesta.

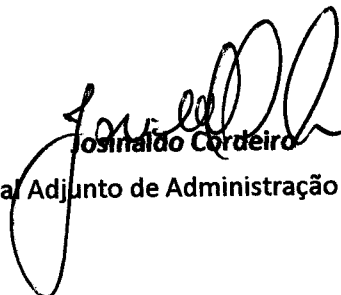
ASSUNTO: Análise da possibilidade de 2º ADITIVO DE PRAZO do contrato nº 002.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência para os procedimentos em conformidade a Lei de Licitação, solicitação de 2º Aditivo de Prazo da empresa **V L DOS SANTOS EIRELI**, que tem por finalidade fornecimento de alimentação pronto tipo (**Quentinha e À La Carte**) que atende as necessidades da Prefeitura Municipal de Caxias. Em anexo Termo de Justificativa, Termo de Aceita da Empresa, Certidões Negativas.

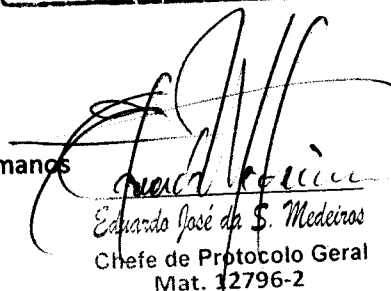
Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Josinaldo Cordeiro

Secretário Municipal Adjunto de Administração e Recursos Humanos

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 4669/23
Nº. de Ordem
Caxias/MA 11/10/2023


Eduardo José de S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



FOLHA:	02
PROC:	4669/23
RUBRICA:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração
Secretaria Adjunta de Administração
CNPJ 06.082.820/0001-56

TERMO DE JUSTIFICATIVA

ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 002 e 1º ADITIVO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0020/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01395 – 2022

Empresa: **V L DOS SANTOS EIRELI**

OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTO TIPO (QUENTINHA E À LA CARTE) QUE ATENDE AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS.

Sobre o pedido de ADITIVO DE PRAZO, referente ao fornecimento em questão, que após análise do processo, verificou-se que não haveria prazo estipulado para abertura de novo processo licitatório, sendo que vencimento do 1º Aditivo, finda-se em 28 de outubro de 2023, temos a informar o que segue:

Dos julgados, destacam-se os seguintes requisitos a serem observados para se verificar a possibilidade de interpretação extensiva do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, aos contratos de fornecimento:

- ✚ Fornecimento de produtos em caráter de continuidade e de previsibilidade;
- ✚ Que os recursos necessários já estejam reservados em dotação orçamentária específica, previamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual;
- ✚ Que sejam periodicamente verificados os preços praticados pelo mercado, a fim de ser prontamente restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial da relação contratual em favor do Poder Público;

Acrescente-se mais um requisito, fazendo uma analogia à orientação do Tribunal de Contas da União, quanto à definição de serviços contínuos, ao dizer que:

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 65 Inciso I "b" e §1º e Artigo 57, §1º, INCISO II e §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Por sua vez, a Lei a que alude o texto constitucional é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o dispositivo supracitado, instituindo normas gerais para licitações e contratos.



FOLHA:	03
PROC.:	4669/23
RUBRICA:	0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração
Secretaria Adjunta de Administração
CNPJ 06.082.820/0001-56

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I– aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados, se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II– a prestação de serviços de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitada a sessenta meses;

III– vetado;

IV– ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato

V– às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração”.

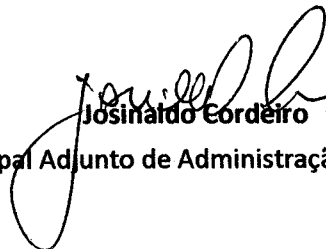
Logo, existindo no Termo de Aditamento do Contrato a “previsão ou indicação de recursos orçamentários”, aptos a identificar a verba que responderá pela despesa para a aquisição de produtos para o ano subsequente em caso de prorrogação do contrato, atenderia suficientemente às exigências da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, flexibilizando assim o princípio orçamentário.

Com a prorrogação do Contrato em epígrafe, a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os fornecimentos pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência, conforme termo de aceite da empresa.

Diante ao exposto, e das necessárias cautelas expostas, verifica-se a possibilidade da interpretação extensiva do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Faz-se necessário ainda, que tal solicitação de aditivo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caxias.

Caxias(MA), 11 de outubro de 2023.


Josinaldo Cordêiro

Secretário Municipal Adjunto de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **V L DOS SANTOS** portadora do CNPJ nº 23.317.302/0001-93, com endereço à Rua Aarão Reis, 1943 – Centro, Caxias - Maranhão, representada por sua titular **VERA LÚCIA DOS SANTOS**, CPF nº 563.252.903-72, **DECLARA** que está ciente e concorda com nos termos do **ADITIVO DE PRAZO**, pelo período de 6 (seis) meses do CONTRATO 002 e 1º ADITIVO, e que pelo período da vigência do referido aditivo, não terá nenhum acréscimo ou taxas em seus produtos fornecidos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**.

Sem mais para o momento, nos colocando à disposição para esclarecimentos adicionais.

Caxias(MA.), 10 de outubro de 2023.

Vera Lúcia dos Santos

V. L. DOS SANTOS EIRELI
Vera Lúcia dos Santos
CPF nº 563.252.903-72
Proprietária

V. L. DOS SANTOS EIRELI
CNPJ 23.317.302/0001-93



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V L DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 23.317.302/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:40:57 do dia 21/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/03/2024.

Código de controle da certidão: **DC93.523B.BF23.5B56**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.317.302/0001-93
Razão Social: V L DOS SANTOS EIRELI
Endereço: R AARAO REIS 1943 / CENTRO / CAXIAS / MA / 65604-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2023 a 20/10/2023

Certificação Número: 2023092107301168309089

Informação obtida em 10/10/2023 16:40:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.317.302/0001-93
Razão Social: V L DOS SANTOS EIRELI
Endereço: R AARAO REIS 1943 / CENTRO / CAXIAS / MA / 65604-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2023 a 08/11/2023

Certificação Número: 2023101019402592131920

Informação obtida em 20/10/2023 08:37:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FOLHA: 07

PROC.: 4669/23

RUBRICA: 0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V L DOS SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.317.302/0001-93

Certidão nº: 34792631/2023

Expedição: 14/07/2023, às 08:18:31

Validade: 10/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V L DOS SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.317.302/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FOLHA:	08
PROC.:	4669/23
RUBRICA:	0

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 159871/23

Data da

30/06/2023 08:54:45

Inscrição Estadual: 124755437

CPF/CNPJ:23317302000193

Razão Social: V L DOS SANTOS LTDA

Endereço: RUA AARAO REIS, 1943 CEP: 65604060 - CENTRO

Telefone: (99)81193442

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/06/2023 08:54:45



FOLHA:	09
PROC.:	4669/23
RUBRICA:	0

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 046693/23

Data da

30/06/2023 08:54:38

Inscrição Estadual: 124755437

CPF/CNPJ:23317302000193

Razão Social: V L DOS SANTOS LTDA

Endereço: RUA AARAO REIS, 1943 CEP: 65604060 - CENTRO

Telefone: (99)81193442

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

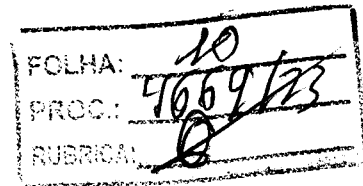
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001317642023

Data de expedição: 15/09/2023 08:31:06

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **V L DOS SANTOS EIRELI** que possui o CNPJ **23.317.302/0001-93** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 23.317.302/0001-93

Razão Social: V L DOS SANTOS EIRELI

Inscrição Municipal: 3271950818

Endereço: RUA AARÃO REIS

Numero: 1943

Município: CAXIAS

Bairro: CENTRO

Complemento:

Estado: MA

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de inicio de atividade:
21/09/2015

Código de validação: F5058C2C751E6B90896A4F4D69E81BBE

Data de validade da certidão: 14/12/2023

Finalidade: -

01558/2023

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO DE CAXIAS - ME, E A EMPRESA V L DOS SANTOS EIRELI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito de Caxias, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito, Sra. Lycia Mayara Waquim, portadora da Cédula de Identidade nº 27788394-6 SSP/MA e do CPF nº 741.439.563-49, e,

CONTRATADA: V L DOS SANTOS EIRELI, situada na Rua Aarão Reis, 1943, Centro, Caxias-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.317.302/0001-93, neste ato representada pela Sra. Vera Lucia Dos Santos, portadora do RG nº 37434926 SSP/MA, CPF nº 563.252.903-72.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

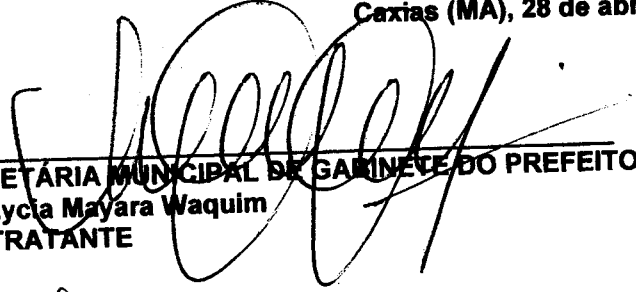
O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação do prazo expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

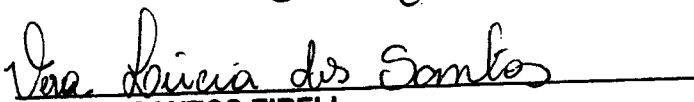
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

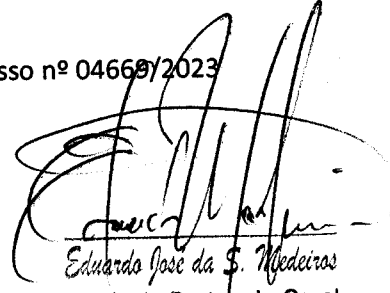
Caxias (MA), 28 de abril de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO
Sra. Lycia Mayara Waquim
CONTRATANTE


V L DOS SANTOS EIRELI
Sra. Vera Lucia Dos Santos
CONTRATADA

FOLHA: 12
PROC.: 4669/23
RUBRICA: 0

Processo nº 04669/2023


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providencias

Caxias-MA, 11/10/2023

À Secretaria de Finanças, para as devidas providências.
Caxias, (MA) 11/10/2023


Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente - CCL
Mat. nº 6960

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

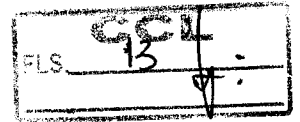
PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2023

Página 1



COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

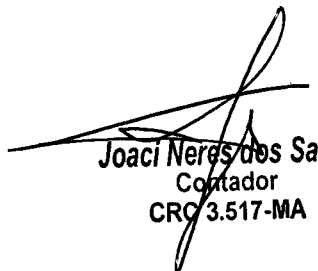
Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 39 SECRETARIA DE GOVERNO
Proj/Ativ: MANUT. E FUNCIONAMENTO DO GABINETE

Dotação: 04.122.0002.2002.0000 3.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

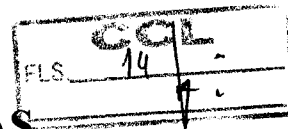
Saldo R\$: 456.118,05

Caxias-MA, 11/10/2023


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04669/2023

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, ADITAMENTO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, VALOR E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

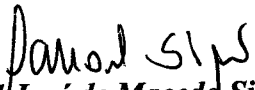
Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o § 1º do artigo 57 da lei n. 8666/93, **AUTORIZO**, Aditamento de Prazo de Vigência do presente contrato.

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 11/10/2023

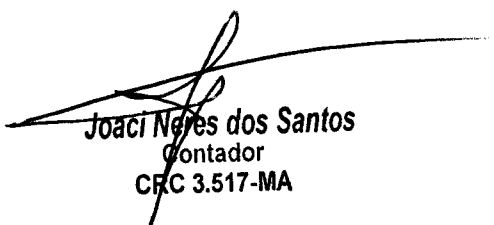

Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração

Processo n. 04669/2023

À
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 11/10/2023


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04669/2023 - SEMFIPA

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ADITIVO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo aditivo do **Contrato Inicial nº 002 da Ata de Registro de Preços nº 0020/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021 - SRP, Processo Administrativo nº 01395/2022**, celebrado com a Empresa **V L DOS SANTOS EIRELI**, que tem por objeto o *Fornecimento de Alimentação Pronta (Quentinha e À La Carte)*, cuja vigência encerra em 28/10/2023, documentos necessários em anexo.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao **Contrato Inicial nº 002 da Ata de Registro de Preços nº 0020/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021 - SRP, Processo Administrativo nº 01395/2022** "Tal solicitação se justifica pelo fato de que o contrato ainda consta com saldos de vários itens e que, a empresa irá manter os preços ofertados ainda no ano de 2021, sem qualquer correção, mesmo que com os aumentos excessivos durante os anos de 2022 e 2023. Analisando o contrato, verifica-se também que existe a possibilidade de tal prorrogação, conforme artigo 4º do referido contrato, onde, para economia aos cofres públicos entendemos a necessidade de prorrogar a vigência do mesmo." (sic).

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições

constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo de vigência terá a duração de **180 (cento e oitenta) dias**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

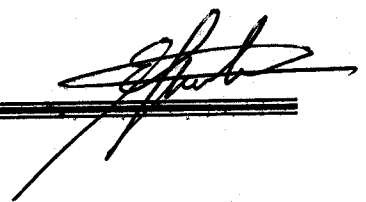
VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A secretaria informa claramente que o aditivo é necessário, em virtude de "Tal solicitação se justifica pelo fato de que o contrato ainda consta com saldos de vários itens e que, a empresa irá manter os preços ofertados ainda no ano de 2021, sem qualquer correção, mesmo que com os aumentos excessivos durante os anos de 2022 e 2023. Analisando o contrato, verifica-se também que existe a possibilidade de tal prorrogação, conforme artigo 4º do referido contrato, onde, para economia aos cofres públicos entendemos a necessidade de prorrogar a vigência do mesmo." (sic).



A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.


Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPTÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).

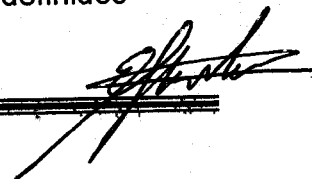
Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:



"Art. 1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:

- Serviço de transporte escolar;
- Assessoria contábil;
- Assessoria Jurídica;
- Publicidade e Propaganda;
- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;
- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;
- Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);
- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessorios e equipamentos de segurança;
- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;
- Manutenção predial;
- Iluminação pública;
- Locação de veículos leves e pesados;
- Serviços laboratoriais complementares;
- Locação de mão de obra;
- Serviço de publicidade de edital."

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:



Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.



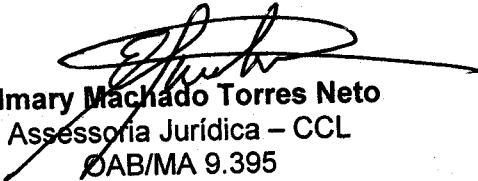
De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato Inicial nº 002 da Ata de Registro de Preços nº0020/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021 - SRP, Processo Administrativo nº 01395/2022**, com duração de **180 (cento e oitenta) dias**, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 16 de outubro de 2023.


Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica – CCL
DAB/MA 9.395

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04669/2023
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA V L DOS SANTOS EIRELI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, situada à Praça Panteon, 600, Caxias-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Sr. Manoel José de Macedo Simão, portador do CPF nº 146.420.263-04 e da cédula de identidade nº 0470508520129 SESP/MA, e;

CONTRATADA: V L DOS SANTOS EIRELI, situada na Rua Aarão Reis, 1943, Centro, Caxias-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.317.302/0001-93, neste ato representada pela Sra. Vera Lucia Dos Santos, portadora do RG nº 37434926 SSP/MA, CPF nº 563.252.903-72.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

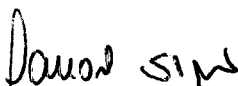
O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação do prazo expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias.


CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA), 25 de outubro de 2023.



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**
Sr. Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE



V L DOS SANTOS EIRELI
Sra. Vera Lucia Dos Santos
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01395/2022

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA V L DOS SANTOS EIRELLI – CNPJ 563.252.903-72;

OBJETO: ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL;

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993;

VIGÊNCIA: INÍCIO: 25/10/2023 – TÉRMINO: 25/10/2024;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **02.39.04.122.0002.2002.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SR. MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, E O SRA. VERA LUCIA DOS SANTOS, REPRESENTANTE DA V L DOS SANTOS EIRELLI;

TRANSCRITA: TRANSCRITO EM LIVRO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS- MA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023. DR. ADENILSON DIAS DE SOUZA, OAB Nº 11.005 – OAB/MA, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.